



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

PM Pág.:

32

Cedro de São João- SE

CONTRATO Nº 177/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA DIOGO NUNES FELINTO CIA LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pela sua titular, a Sr.ª. **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Cedro de São João/SE, e do outro lado, A Empresa **DIOGO NUNES FELINTO CIA LTDA-ME**, sob CNPJ n.º. 10.622.700/0001-71, localizada à Sítio Alexandre, n.º. 250, Zona Rural, Cep. N.º. 57.330-000, Lagoa da Canoa/AL, representada pelo senhor **DIOGO NUNES FELINTO** portador do CPF sob n.º 083.089.154-42 e RG n.º 2.103.538 SSP/AL, residente à Rua Juvino Cavalcante, n.º 254, Bairro Ouro Preto, Arapiraca/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimentos de fogos de artifício para uso em eventos, datas comemorativas e inaugurações previstas pelo município de Cedro de São João/SE, no corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João pagará o preço global de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais).



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turista, Esporte, Juventude e Empreendedorismo.

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDA DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FOGUETE 12X1 TIROS CAIXA COLETORA/20 CX	01	CAIXA	R\$ 900,00	R\$ 900,00
GIRÂNDOLA 156 TIROS	20	UNID	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
GIRÂNDOLA 234 TIROS	20	UNID	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
GIRÂNDOLA 468 TIROS	15	UNID	R\$ 360,00	R\$5.400,00
VALOR TOTAL	56	UNID	R\$ 1.600,00	R\$13.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago parceladamente, conforme entrega, após emissão das notas fiscais devidamente atestadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado através de transferência bancária, após autorização da Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2023:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo - Elemento de Despesa - 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: (15000000).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo será a partir da assinatura do presente termo e permanecerá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os Fornecimentos de fogos de artifício para uso em eventos, serão executados em eventos nos dias e horários estabelecidos pelo Município de Cedro de São João, para levar ao público presente horas de lazer.



A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo às medidas e quantidades de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, não serão aceitas variações.

A - Os produtos fornecidos devem se apresentar com as seguintes características:

- De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- Entregues obedecendo rigorosamente às especificações;
- Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o termo de referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo órgão recebedor;
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Cedro de São João/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É de responsabilidade do FORNECEDOR, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a seu fornecimento.

8.2 **A CONTRATADA** obriga a entregar os produtos obedecendo às medidas e quantidades de acordo com as especificações contidas contrato.

8.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.4 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e em local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, validade e quantidade;

8.5 Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- c) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João (SE), 16 de Maio de 2023.

LAYANA SOARES DA COSTA
Contratante

DIOGO NUNES FELINTO CIA LTDA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.

Nome:

RG: 2226056-0 SP/154

2ª.

Nome:

RG: 30632489